

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUPEMA A CEDER O USO À POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM QUARTEL A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina SC, para construção e implantação de um Quartel do 2º Grupo PM da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina PMSC de Urupema - SC, uma área de terreno de propriedade municipal que mede 430,50m² (quatrocentos e trinta metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rodovia SC 112, nesta cidade. O lote tem confrontações com terreno da Prefeitura e apenas uma delas com a rodovia SC 112, conforme mapa em anexo. Este lote é próximo a Rodoviária Municipal devidamente registrado no Cartório de Geral de Imóveis desta Comarca, sob o nº 12.315, fls. 183 do Livro nº 2.

Parágrafo único: A área de que trata esta Lei foi avaliada por estimativa pelo setor de engenharia desta Prefeitura em aproximadamente R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º O cessionário ficará obrigado a:

- I. utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;
- II. apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III. concluir a obra em até 03 (três) anos a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito de uso, revertendo o imóvel domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito retenção independentemente de qualquer indenização por parte Município, seja que título for.

Art. 4º Fica assegurado ao Município de Urupema direito fiscalizar cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos serem observados e cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.





Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Administração
e Finanças

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão conta de dotação orçamentária própria, podendo suplementada, se for necessário.

Art. 6º Cumpridas as exigências constantes na presente lei, o terreno será doado à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1.097/2.021, publicada em 13/10/2.021.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Urupema – SC em: 30 de junho de 2.022.

EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema – SC